**INFRA 6 PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 35300534441

CNPJ/ME nº 33.314.054/0001-80

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA INFRA6 PARTICIPAÇÕES** **S.A., REALIZADA EM [●] DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos [●] dias do mês de novembro de 2020, às 14 horas, a partir da sede da **INFRA 6 PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F (“Assembleia”), e face à pandemia de COVID-19, exclusivamente de modo digital e remoto.

1. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e 124 § 4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como da Cláusula 9.3 do *“Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição****”*** (“Escritura” e “Emissão”, respectivamente) tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Emissão (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), conforme se verificou pelas assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas. Presentes ainda o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), os representantes da Companhia, os representantes da **Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Socicam”); os representantes da **FMFS – Participações e Empreendimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 00.688.917/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 352.189.187-71, neste ato representada na forma de seu contrato social (“FMFS” e em conjunto com Socicam, “Fiadores Pessoas Jurídicas”); e os representantes do **José Mário de Lima Freitas**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Alessandra Barbour de Freitas, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.617.634/SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia (“CPF”) sob o nº 048.426.288-20, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, CEP 01415-907 (“Sr. José Mário” ou “Fiador Pessoa Física” e, em conjunto com Socicam e FMFS, “Fiadores”).

[**Nota Monteiro Rusu:** enviaremos minuta de AGE da Emissora e atos societários dos Fiadores, em conjunto com a minuta do Aditamento à Escritura]

**MESA:** Larissa Monteiro Araújo, como Presidente desta reunião, e José Mário Lima de Freitas, como Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes propostas da Emissora:

1. a declaração ou não, do vencimento antecipado em decorrência do não cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, conforme definido no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e de Contas Vinculadas e Outras Avenças celebrado em 17 de julho de 2019 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), referente aos meses de agosto de 2020 a outubro de 2020, bem como autorizar ou não previamente o não cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo, referente aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, a serem apurados no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (“*Waiver*”), com a consequente liberação imediata dos recursos bloqueados nas Contas Vinculadas;
2. autorização prévia para não retenção dos recursos que transitarem nas Contas Vinculadas durante o período de vigência do referido *Waiver* em decorrência do não atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo referente aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, a serem apurados no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021;
3. a inclusão de disposição contratual na Escritura de Emissão referente a obrigação da Emissora e das Fiadoras Pessoas Jurídicas de não distribuírem dividendos, *juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros* durante os exercícios sociais a serem encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro 2021, e a partir do exercício social a ser iniciado em 1º de janeiro de 2022, somente poderão distribuir dividendos mediante (1) cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como mediante (2) a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 ou seguintes, o que ocorrer primeiro, conforme verificação do Agente Fiduciário;
4. constituição de garantia adicional à Emissão mediante outorga de fiança, até a Data de Vencimento da Emissão, pelos acionistas pessoas físicas da Emissora: (i) Sra. Ana Maria Lima de Freitas, (ii) Sra. Heloísa Maria Lima de Freitas e (iii) Sr. Marcelo Lima de Freitas, a partir da formalização e registro do aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da realização desta Assembleia; [**Nota Monteiro Rusu:** pendente o recebimento pela Companhia dos Livros de Registro de Ações e mapa de composição acionária para confirmação deste item]
5. autorização prévia para descumprimento do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, bem como alteração dos demais Índices Financeiros, de forma que (1) a razão Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a (a) 3,10 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (b) 2,80 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; e (2) a Dívida Bruta seja menor ou igual a (a) R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) R$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;
6. alteração da “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive, retornando de forma definitiva ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando da verificação do atingimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos e da verificação da observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, conforme verificação do Agente Fiduciário; [**Nota Monteiro Rusu**: mecânica a ser alinhada com B3 amanhã no primeiro horário]
7. alteração da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de forma a incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao Fluxo Mensal Mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o Fluxo Mensal Mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3 da Escritura de Emissão; (2) a Amortização Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, limitado a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por pagamento;
8. a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário realizarem todos os procedimentos para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser protocoladas para registro em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, e cujo registro deverá ocorrer em até [30 (trinta)] dias da realização desta Assembleia. [**Nota Monteiro Rusu:** prazo pendente de definição]

**DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a Assembleia, e após a discussão da matéria, os Debenturistas aprovaram:

1. a não declaração do vencimento antecipado em decorrência do não cumprimento do Fluxo Mínimo Mensal, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de agosto de 2020 a outubro de 2020, bem como autorizar previamente o não cumprimento do Fluxo Mínimo Mensal, referentes aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, a serem apurados no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (“Datas de Verificação”), com a consequente liberação imediata dos recursos bloqueados nas Contas Vinculadas;
2. autorização prévia para não retenção dos recursos que transitarem nas Contas Vinculadas durante o período de vigência do referido *Waiver* em decorrência do não atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo referente aos meses de novembro de 2020 e dezembro de 2020, a serem apurados no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, observado, entretanto, que esta autorização não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos de retenção previstos na cláusula 4.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária em caso de inadimplemento das demais obrigações da Emissora e/ou das Cedentes;
3. inclusão de disposição contratual na Escritura de Emissão referente a obrigação da Emissora e das Fiadoras Pessoas Jurídicas de não distribuir dividendos, *juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros* durante os exercícios sociais de 2020 e 2021, e a partir do exercício social a ser iniciado em 1º.de janeiro de 2022, somente poderão distribuir dividendos mediante (1) cumprimento do Fluxo Mensal Mínimo estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como mediante (2) a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 ou seguintes, o que ocorrer primeiro, conforme verificação do Agente Fiduciário, de tal forma que a Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão passa a incluir o item (o) de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a seguinte redação: SP: A ordem dos itens da Cláusula 5.1.2 na Escritura de Emissão está incorreta: após o item (h) vem o item (p) e após o item (t) vem o item (i) e novamente os itens (o) e (p). Sugerimos retificação da Cláusula 5.1.2.

*“(o) caso a Emissora ou os Fiadores Pessoas Jurídicas distribuam dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros durante os exercícios sociais de 2020 e 2021 e, a partir do exercício social a ser iniciado em 1º de janeiro de 2022, caso distribuam dividendos, juros sobre o capital próprio ou outra forma de distribuição de lucros, sem observar (1) o cumprimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, e (2) a observância dos Índices Financeiros, estabelecidos na Cláusula 5.1.2, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 ou seguintes, o que ocorrer primeiro, conforme verificação do Agente Fiduciário.”*

1. constituição de garantia adicional à Emissão mediante outorga de fiança dos acionistas pessoas físicas da Emissora: (i) Sra. Ana Maria Lima de Freitas, (ii) Sra. Heloísa Maria Lima de Freitas e (iii) Sr. Marcelo Lima de Freitas, a partir da formalização e registro do aditamento à Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento da Emissão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura desta Assembleia, devendo o aditivo à Escritura de Emissão contemplar a constituição da garantia adicional ora aprovada. [**Nota Monteiro Rusu:** pendente o recebimento pela Companhia dos Livros de Registro de Ações e mapa de composição acionária para confirmação deste item]
2. autorização prévia para descumprimento do Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA estabelecido na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, bem como alteração dos demais Índices Financeiros estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, de forma que (1) a razão Dívida Líquida/EBITDA seja menor ou igual a (a) 3,10 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (b) 2,80 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022; e (2) a Dívida Bruta seja menor ou igual a (a) R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) R$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022, de tal forma que as Cláusulas 5.1.2.(i).(i) e 5.1.2.(i).(ii) passam a ter as seguintes redações:

*“(i) razão entre “Dívida Líquida/EBITDA” sendo menor ou igual a: (a) 3,50 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) 3,10 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (c) 3,10 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (d) 2,80 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;*

*(ii) Dívida Bruta menor ou igual (a) R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; (b) R$235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021; e (c) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;”*

1. alteração da “sobretaxa” componente da Remuneração das Debêntures, estabelecida na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive, retornando de forma definitiva ao valor de 6,00% (seis por cento) ao ano quando do atingimento do Fluxo Mensal Mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, conforme verificação do Agente Fiduciário, de tal forma que as Cláusulas 4.11.1 e 4.11.1.1. da Escritura de Emissão passam a ter as seguintes redações: [**Nota Monteiro Rusu**: mecânica a ser alinhada com B3]

*“4.11. Remuneração*

*4.11.1. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, over extra-grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente. A sobretaxa será equivalente a (i) 6,00% (seis por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização até 25 de novembro de 2020, inclusive; (ii) 7,00% (sete por cento) ao ano, a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive até a Data de Vencimento ou até que sejam verificadas as condições descritas no item (iii) subsequente, o que ocorrer primeiro; e (iii) 6,00% ao ano, a partir do dia 25 (vinte e cinco), exclusive, do mês subsequente ao atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Cláusula 5.1.2 e mediante carta da Emissora e do Agente Fiduciário comunicando à B3 e aos Debenturistas a alteração da sobretaxa.*

*4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:*

*J= VNe x (Fator Juros – 1)*

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

*Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)*

*Onde:*

*FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*n = número total de Taxas DI-over consideradas na atualização do ativo.*

*TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:*

**

*onde:*

*spread = 6,0000 (seis inteiros), a partir da primeira Data de Integralização até 25 de novembro de 2020, inclusive;*

*= 7,0000 (sete inteiros), a partir de 25 de novembro de 2020, exclusive até a Data de Vencimento ou até que sejam verificadas as condições descritas no item abaixo, o que ocorrer primeiro;*

*= 6,0000 (seis inteiros), a partir a partir do dia 25 (vinte e cinco), exclusive, do mês subsequente ao atingimento do fluxo mensal mínimo, estabelecido na Cláusula 4.8.2.1, por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, assim como a observância dos Índices Financeiros, no encerramento de um exercício social subsequente, conforme estabelecidos na Cláusula 5.1.2; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.*

*Observações:*

*(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

*(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e*

*(iv) Entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.”*

1. a alteração da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de forma a incluir obrigação da Emissora de realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao Fluxo Mensal Mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o Fluxo Mensal Mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e desde que o valor a que se refere o item (3) acima seja limitado a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, de tal forma que a Cláusula 6.2 passará a incluir a Cláusula 6.2.8 com a seguinte redação:

*6.2.8 A Emissora, a partir de 25 de novembro de 2020, deverá realizar Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, após o atingimento do Fluxo Mensal Mínimo por pelo menos 3 (três) meses consecutivos, com os recursos excedentes ao fluxo mensal mínimo, a partir do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês no qual o* *fluxo mensal mínimo foi atingido, nas mesmas Datas de Amortização estabelecidas na Cláusula 4.9.1, sendo que (1) sobre os valores de Amortização Extraordinária Obrigatória não incidirá o prêmio flat estabelecido na Cláusula 6.2.3; (2) a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures perdurará até que o saldo do Valor Nominal Unitário seja igual ao saldo do Valor Nominal Unitário que seria obtido com a aplicação dos Percentuais de Amortização estabelecidos na Cláusula 4.9.1da Escritura de Emissão na data original de sua celebração; e (3) por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parte do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que o referido valor seja limitado a* *R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por pagamento. Para que não restem dúvidas, o limitador de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês refere-se apenas à Amortização Extraordinária Obrigatória e não se refere às amortizações previstas na Cláusula 4.9 e ao pagamento da Remuneração previsto na Cláusula 4.12.*

1. A autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário realizarem todos os procedimentos para a efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura e ao Contrato de Cessão Fiduciária, devendo ser protocoladas para registro em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, bem como o respetivo registro junto ao registo de comércio competente em até [30 (trinta)] dias contados da realização desta assembleia. [**Nota Monteiro Rusu:** prazo pendente de conformação]

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade de os Debenturistas declararem o vencimento antecipado da Emissão nas hipóteses previstas na Escritura e não tratadas por esta Assembleia. Ainda, as deliberações e aprovações acima não ensejarão, em nenhuma hipótese, a liberação de quaisquer garantias outorgadas em favor dos Debenturistas.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia e dos Fiadores, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

Os Fiadores aqui comparecem e anuem com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, [●] de novembro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Larissa Monteiro Araújo** | **José Mário Lima de Freitas** |
| **Presidente** | **Secretário** |

Página 1/10 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**FATOR WINNETOU FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO**

**29.613.915/0001-54**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 2/10 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**IRIDIUM TITAN MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**32.225.253/0001-50**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 3/10 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**XP CORPORATE PLUS MASTER FIM CRÉDITO PRIVADO**

**32.771.072/0001-29**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS XPCE INFRA**

**31.216.543/0001-74**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 4/10 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**GAUSS ESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**08.708.502/0001-83**

**PANORAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

**22.918.586/0001-00**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 5/10 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**VERMILLION I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

**28.651.441/0001-72**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 6/10 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**MONEDA LATINOAMERICA DEUDA LOCAL FONDO DE INVERSION**

**11.390.928/0001-46**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 7/10 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Debenturista(s)

**ITAU UNIBANCO S.A.**

**60.701.190/0001-04**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 8/10 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

Na qualidade de Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

Página 9/10 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

na qualidade de companhia emissora das Debêntures:

**INFRA6 Participações S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

na qualidade de fiadora das Debêntures:

**Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

na qualidade de fiadora das Debêntures:

**FMFS Participações e Empreendimentos Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

Página 10/10 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da INFRA6 Participações S.A., realizada em [●] de novembro de 2020.

**Fiador Pessoa Física:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: **José Mário Lima de Freitas (Fiador)**  CPF: 048.426.288-20 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: **Alessandra Barbour de Freitas** (Outorga conjugal)  CPF: 247.553.528-86 |